

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL RESULTANTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2014/16074(7421), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI N.º 8.666, DE 21.06.1993, E NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL S.A., PUBLICADO NO DOU DE 24.06.1996, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DORAVANTE DENOMINADO **PATROCINADOR**, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 00.000.000/0001-91, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 1, BLOCO "G" – ASA SUL – BRASÍLIA (DF) – CEP: 70073-901, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DO CENOP LOGÍSTICA SÃO PAULO (SP), LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO JOÃO, 32, 14º ANDAR – CENTRO – SÃO PAULO (SP) – CEP: 01036-900, SR. **ANTÔNIO MARCO DE SOUSA SILVA**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG: 998.449 (SSP-DF), INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O N.º 270.993.421-34, NA QUALIDADE DE **GERENTE DE ÁREA**, E SR. **PAULO ARAMIS BONIN**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 3.447.572-5 (SSP/PR), INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O N.º 583.470.119-15, NA QUALIDADE DE **GERENTE DE SETOR**, E, DE OUTRO, A EMPRESA **INSTITUTO AUGUSTO BOAL**, DORAVANTE DESIGNADA **PATROCINADA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.069.431/0001-56, COM SEDE NA RUA FRANCISCO OTAVIANO, 185, APTO 41, COPACABANA – RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20080-040, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ABAIXO QUALIFICADOS, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS, APROVADAS PELO PARECER AJURE SÃO PAULO SP/CONSPUBL N.º 000030468-001, DE 15.12.2014.

OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio cultural para a realização da Exposição – Artes Cênicas – Música – Ideias – “Augusto Boal” – de 13 de janeiro a 16 de março de 2015, no CCBB RJ, doravante denominado EVENTO. O projeto foi aprovado no Ministério da Cultura sob o **Pronac n.º 140317**, com o nome de “Exposição Augusto Boal”, nos termos do artigo 18 da Lei Federal de Incentivo à Cultura n.º 8.313, de 23.12.1991 (Lei Rouanet), alterada pela Lei n.º 9.874, de 23.11.1999.

Parágrafo Primeiro – A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o EVENTO na forma discriminada no Anexo I, que se torna parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do PATROCINADOR, mediante aviso formal à PATROCINADA e formalização de aditivo contratual. As supressões somente serão realizadas com a concordância da PATROCINADA, salvo em situações adversas, previstas neste contrato e/ ou por lei.

Parágrafo Terceiro – A PATROCINADA obriga-se a submeter à prévia aprovação da(s) unidade(s) do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, toda e qualquer alteração na forma da execução dos serviços, desde que preservado o objeto contratual e assinado aditivo contratual específico.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência deste contrato é de **16 (dezessets) meses**, tendo como início a data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A vigência poderá ser prorrogada, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pelo PATROCINADOR, e mediante formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PATROCINADOR, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais que acarretarem prejuízos ao

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

- PATROCINADOR ou a(s) unidade(s) do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, ou aos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, desde que formalizada em autorização escrita e fundamentada do PATROCINADOR, mediante aviso prévio por escrito;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A inexecução ou execução deficiente do objeto do contrato, desde que registrada por escrito e entregue à PATROCINADA, mediante protocolo de recebimento, pelo PATROCINADOR ou pelas unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL poderá determinar a rescisão contratual caso a inexecução/ execução deficiente não seja regularizada em 24(vinte e quatro) horas contadas a partir do registro.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à PATROCINADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o PATROCINADOR, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos causados ao PATROCINADOR.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do patrocínio é de R\$ 758.430,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais), a ser liberado da seguinte forma:

- i) 1ª parcela - R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) a partir da assinatura do contrato e condicionada à entrega do recibo de mecenato;
- ii) 2ª parcela - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), após o início do evento no CCBB RJ, condicionada ao cumprimento das contrapartidas contratuais indicadas na Cláusula 6ª, alíneas de "a" a "f"; e à entrega do recibo de mecenato;
- iii) 3ª parcela - R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), condicionada ao cumprimento da contrapartida contratual indicada na Cláusula 6ª, alínea "g" e manutenção da exposição; e à entrega do recibo de mecenato;
- iv) 4ª parcela - R\$ 90.430,00 (noventa mil, quatrocentos e trinta reais), após o término do evento no CCBB RJ, condicionada: ao cumprimento das contrapartidas contratuais indicadas na Cláusula 6ª, alíneas "h" a "m"; à apresentação do pagamento ou liberação do espetáculo (ECAD, SBAT, SATED ou instituições similares); à apresentação do relatório final de avaliação do evento; e à entrega do recibo de mecenato.

Parágrafo Primeiro - O Recibo de Mecenato deverá:

- a) conter o número do Pronac ou do contrato, o objeto contratual, com a identificação da(s) unidade(s) do CCBB onde foi realizado o evento, assim como os valores proporcionais se for o caso;
- b) conter a agência e o número da conta corrente;
- c) ser entregue ao PATROCINADOR com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis à data prevista para pagamento da parcela, salvo com relação à primeira parcela, a qual deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será creditado na conta corrente do Banco do Brasil S.A., em nome da PATROCINADA, após entrega do Recibo de Mecenato/Notas Fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, no Banco do Brasil/CENOP Logística São Paulo (SP)/Área de Administração de Contratos, situada na Avenida São João, 32, 12º andar - Centro - São Paulo (SP) - CEP: 01036-900.

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

Parágrafo Terceiro – Constatada qualquer divergência ou irregularidade no recibo de mecenato/Nota fiscal, este será devolvido à PATROCINADA em, no máximo, 02(dois) dias úteis a contar da sua apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o PATROCINADOR terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto – À liberação do crédito está condicionada a prévia manifestação favorável da unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, que observará, para tanto, o cumprimento das contrapartidas vinculadas à respectiva parcela.

Parágrafo Quinto – Anexa ao recibo de mecenato/ nota fiscal, a PATROCINADA compromete-se a apresentar prova de regularidade fiscal e de tributos federais junto a Receita Federal, ao INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, na forma de certidões. A comprovação da regularidade fiscal é condicionante à assinatura do contrato e ao pagamento das parcelas.

Parágrafo Sexto – O PATROCINADOR poderá suspender a liberação dos recursos, sem que caiba à PATROCINADA o direito a qualquer indenização, mesmo que haja assumido compromissos com terceiros em razão do presente contrato, pela ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas, ficando convencionado que nos acordos firmados com terceiros deverá ser mencionada a condição estabelecida no presente parágrafo:

- a) aplicação de qualquer parcela dos recursos em fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- b) paralisação total ou parcial dos trabalhos;
- c) descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- d) envolvimento e participação da PATROCINADA em atos que tragam prejuízo à imagem institucional do PATROCINADOR e de seus parceiros;
- e) outras circunstâncias que impossibilitem à PATROCINADA cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Sétimo – Fica desde já entendido que, no preço fixado do *caput* desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre serviços, despesas de acomodação, deslocamento, etc. Estão incluídos, também, os custos da produção de material gráfico, despesas de expedição de convites ou postais publicitários do evento.

Parágrafo Oitavo – Excetuam-se das despesas a que se refere o Parágrafo Sétimo desta Cláusula aquelas relativas à energia elétrica, ar-condicionado e serviço de segurança e realização de coquetel de abertura para o evento, se houver, nas unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, que serão de responsabilidade do PATROCINADOR.

Parágrafo Nono – É vedado o remanejamento de verbas da planilha de custos previamente aprovada, salvo nos casos autorizados pelo PATROCINADOR, com a aprovação formal, por escrito, da(s) unidade(s) do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL.

Parágrafo Décimo - No caso de inexecução total do objeto deste contrato, a PATROCINADA deverá devolver o respectivo valor adiantado, devidamente corrigido e estará sujeita às penalidades referidas no capítulo SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A PATROCINADA deverá manter durante a execução do objeto contratado, as condições e documentações que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, assumindo ainda a obrigação, quando do término do prazo de validade dessa documentação, de encaminhar à unidade do Banco do Brasil/CSL novo documento ou cópia autenticada, devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUINTA – O PATROCINADOR não ressarcirá à PATROCINADA as despesas não previstas e não especificadas neste contrato, mesmo aquelas assumidas para a consecução do objeto patrocinado.

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

Parágrafo Único – Não se incluem na hipótese desta Cláusula as despesas decorrentes de alteração na forma de execução do objeto patrocinado, desde que obedecido o estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.

CONTRAPARTIDAS

CLÁUSULA SEXTA – A PATROCINADA deverá oferecer ao PATROCINADOR as seguintes contrapartidas:

- a) inserção do Banco do Brasil como patrocinador, por extenso, e da logomarca do CCBB em todas as peças de divulgação do evento;
- b) *lay out* de convite eletrônico;
- c) confecção de 33.000 programas, contendo texto institucional do CCBB, para distribuição gratuita (exposição e teatro);
- d) confecção de 12 cartazes (A2) e de 200 cartazes (A3) impressos;
- e) confecção e instalação de um painel de vinil para a bilheteria (sinalização);
- f) contratação de assessoria de imprensa específica para o projeto;
- g) impressão de 1.000 catálogos;
- h) apresentação de relatório de distribuição de material gráfico;
- i) apresentação, ao final do evento, de clipping de veículos impressos e eletrônicos;
- j) entrega de vídeo registro em Mini-DV, com cópia em DVD dos eventos realizados;
- k) entrega de DVD contendo as peças gráficas do projeto;
- l) entrega da planilha orçamentária final, com carta de remanejamento – se houver;
- m) entrega, em meio físico ou eletrônico, de comprovação de todas as contrapartidas.

BÔNUS

CLÁUSULA SÉTIMA – Como bônus, a PATROCINADA compromete-se com a:

- a) citação do Banco do Brasil e do CCBB, sempre que possível, em todas as entrevistas concedidas à imprensa;
- b) disponibilidade de todos os envolvidos no projeto para gravações e entrevistas à imprensa externa e de comunicação interna do Banco do Brasil (revista bb.com.você, TVBB e outros), inclusive para exibição a clientes do conglomerado e transmissão integral em canais internos para público externo;
- c) disponibilidade de gravações audiovisuais, com dispensa de pagamento de direitos autorais, dos eventos para exibição a clientes do conglomerado e transmissão integral em canais do Banco do Brasil, como TVBB e intranet BB, para público interno nos ambientes da rede do conglomerado;
- d) aplicação da logomarca do Banco do Brasil com a chancela “apoio institucional”, até o período de 01 (um) ano, contado a partir do encerramento da execução do objeto contratado, na página do projeto na internet e sempre que houver divulgação ou realização do mesmo em outros espaços, reservando-se ao CCBB o direito de aprovar as peças publicitárias e todo material gráfico relativo ao objeto contratado.

EQUIPE TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA – Para a realização do objeto contratado, a PATROCINADA designará a equipe técnica relacionada no Anexo II, que se torna parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, os quais deverão possuir qualificação técnica no assunto objeto deste contrato, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o PATROCINADOR e os profissionais indicados pela PATROCINADA.

Parágrafo Primeiro – No caso dos artistas, atores, músicos, palestrantes ou outros profissionais reconhecidos, consagrados ou de notória especialização, é vedada a substituição sem anuência

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

prévia e formal do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL. Qualquer substituição deverá ser submetida ao PATROCINADOR, para concordância, antes do início do EVENTO.

Parágrafo Segundo – Qualquer modificação na constituição da equipe técnica não acarretará despesas para o PATROCINADOR, nem justificará atraso na execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro – A PATROCINADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se pecuniariamente, por si e pelos seus técnicos, por danos e/ ou prejuízos causados ao PATROCINADOR, a unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL ou a terceiros, em função da execução do objeto contratado. Assume a PATROCINADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até 5º (quinto) dia útil após a comunicação formal do prejuízo ou dano.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA NONA – A PATROCINADA obriga-se a:

- a) providenciar para que seja citado o nome do BANCO DO BRASIL como PATROCINADOR do projeto e do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL em toda entrevista que vier a ser concedida por quaisquer dos envolvidos na criação ou produção do evento, sempre que tais manifestações ocorram em função de sua realização;
- b) providenciar a aplicação da expressão “Banco do Brasil apresenta e patrocina” e da logomarca do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, em todas as peças de divulgação do evento e em todo material gráfico promocional do objeto patrocinado, a exemplo de: estandartes, cartazes, *folders*, postais, catálogos (bilíngues), no texto institucional plotado (em português e em inglês) e deverá trazer ainda a assinatura do CCBB, por extenso e em todos e quaisquer bens culturais dele derivados ou a ele integrados. Nos convites deve ser aplicada a expressão “BANCO DO BRASIL convida”;
- c) providenciar para que todos os artistas, curadores, técnicos etc., envolvidos no objeto deste contrato tenham disponibilidade para gravações e entrevistas à imprensa externa e aos meios de comunicação interna do BANCO DO BRASIL (revista bb.com.voce, site de Cultura do BB, TVBB e outros) bem como para que seja citado o nome do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, como REALIZADOR, em toda entrevista que vier a ser concedida por quaisquer envolvidos na criação ou produção do evento.
- d) priorizar a difusão da marca e do nome do BANCO DO BRASIL S.A. e do nome do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL em toda a ação de divulgação do objeto contratado, principalmente as ações desenvolvidas por divulgador contratado.
- e) submeter ao PATROCINADOR, antes do início do evento, no prazo previsto no Anexo I deste contrato, o material gráfico, publicitário e de divulgação, para aprovação;
- f) providenciar a liberação do objeto contratado no ECAD, SATED e SBAT ou instituição similar, anteriormente ao início do EVENTO, quando for o caso;
- g) cumprir as determinações do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, para a produção de todo material gráfico, publicitário e de divulgação do EVENTO, submetendo-o à prévia aprovação da unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL;
- h) responsabilizar-se pela execução das peças gráficas, de acordo com a quantidade e os cronogramas constantes do Anexo I, devendo a entrega do material gráfico ser realizada na unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL ou onde este designar;
- i) efetuar rigorosa revisão nos textos inclusos no material gráfico, corrigindo erros ortográficos e de concordância, para posterior encaminhamento para aprovação das unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL;
- j) submeter para aprovação do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL opções de profissionais e/ou empresas de assessoria de imprensa acompanhadas de breve currículo, para realização da assessoria de imprensa do projeto patrocinado;
- k) submeter ao prévio conhecimento e aprovação da unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL todo e qualquer contato, declaração ou pronunciamento prestado pela assessoria de imprensa contratada pela produtora;

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

- l) enviar ao CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL o briefing com as informações do EVENTO para divulgação, assim com o planejamento de imprensa e *press release* conforme prazo estipulado no Anexo I, para as devidas considerações e aprovações;
- m) não utilizar o nome do PATROCINADOR ou sua qualidade de PATROCINADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., exceto com prévia autorização formal do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da PATROCINADA;
- n) providenciar a aplicação da logomarca da Lei de Incentivo à Cultura – Ministério da Cultura e do Governo Federal em todo o material gráfico promocional do EVENTO objeto deste contrato (exemplos: catálogos, convites, etc.) e todo e quaisquer bens culturais dele derivados ou a ele integrados. Para projetos não incentivados pela Lei Rouanet providenciar apenas a aplicação da logomarca do Governo Federal;
- o) fornecer a classificação indicativa das obras apresentadas e aplicar o respectivo símbolo identificador em peças gráficas de divulgação, conforme previsto na Portaria 1.100, de 14.07.2006, do Ministério da Justiça;
- p) garantir ao PATROCINADOR e as unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL a cessão do direito de uso de todos os bens e equipamentos adquiridos para a realização do objeto contratado;
- q) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- r) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- s) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- t) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- u) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- v) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- w) entregar, ao MinC, após a realização do projeto, a prestação de contas financeira para análise e aprovação daquele Ministério.

RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA

CLÁUSULA DÉCIMA – A PATROCINADA responsabiliza-se por:

- a) fornecer às unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL imagens dos artistas ou profissionais notórios envolvidos no projeto, autorizadas para fins de divulgação na imprensa e peças publicitárias, em resolução de no mínimo 300 dpi, no prazo estipulado no Anexo I, para divulgação do EVENTO;
- b) comprovar a aprovação do projeto pelo MinC, nos termos da Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313, de 23.12.1991 (Lei Rouanet), e que o projeto se encontra dentro do prazo para captação de recursos concedidos em portaria ministerial – pré-requisitos para emissão dos recibos de mecenato –, cuja entrega é condição *sine qua non* para o desembolso das parcelas, excetuando-se os projetos não incentivados pela Lei Rouanet;
- c) cumprir, nos contratos individuais de trabalho que firmar com terceiros, o disposto nos artigos 443 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, eximindo o PATROCINADOR e as unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais antes mencionadas;
- d) cumprir todos os dispositivos legais vigentes, observar as normas da ABNT e todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos, CIPA e/ ou representantes legais para a realização do objeto contratado, inclusive o pagamento de direitos autorais e de uso de imagem;

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

- e) comprovar, quando solicitado pelo PATROCINADOR, possuir poderes para autorizar que as unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL divulguem, inclusive por meio da Internet, exibam em público e reproduzam em peças gráficas e publicitárias, as obras artísticas objeto deste contrato e as fotos dos profissionais envolvidos no projeto, entregues pela PATROCINADA;
- f) apresentar às unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, quando solicitado, as declarações de cessão de direito de uso de imagem e direitos autorais de qualquer profissional, palestrante e artistas que participarem do projeto e/ ou cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ ou audiovisuais e peças publicitárias do projeto;
- g) manter sob sua guarda, pelo período de 10 (dez) anos, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos do patrocínio ora contratado com eficiência e racionalidade;
- h) retirar todo e qualquer material relativo ao evento, ao final de sua realização, assegurando a liberação dos espaços no prazo acordado Anexo I deste contrato, deixando as instalações dos espaços utilizados na forma em que foram encontrados;
- i) manter as instalações da unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, cedidas para a execução do objeto contratado, e daquelas por onde transitarem os seus técnicos, no estado em que as recebeu;
- j) efetuar os reparos decorrentes da manutenção do EVENTO, tais como troca de lâmpadas, substituição e reposição de equipamentos utilizados durante a montagem e desmontagem, no prazo máximo de 24 horas, da ocorrência;
- k) qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratado ou por ato doloso ou culposo de seus técnicos, comprometendo-se a efetuar o ressarcimento ou regularização até 5º (quinto) dia útil após a comunicação do fato, que lhe será feita por escrito;
- l) acatar todos os horários e normas de segurança estabelecida pelo PATROCINADOR e pelas unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL para o trânsito de pessoas e materiais e a utilização de suas respectivas instalações, ainda que não especificadas nesse instrumento;
- m) informar ao PATROCINADOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação, o PATROCINADOR reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou comunicar seu prosseguimento, com a empresa resultante da alteração social;
- n) cumprir, rigorosamente, o calendário – dia e hora – do EVENTO constante no objeto deste contrato;
- o) informar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração pretendida na programação já previamente estabelecida, sendo que esta só será possível mediante prévia e escrita anuência do PATROCINADOR;
- p) guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução do objeto deste contrato;
- q) cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos e/ ou representantes legais para a realização do EVENTO, inclusive o pagamento de direitos autorais, de exibição e de uso de imagem;
- r) garantir ao PATROCINADOR e ao CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL a cessão do direito de uso de todos os bens e equipamentos adquiridos para a realização do objeto contratado;
- s) responsabilizar-se pela utilização e devolução dos crachás de identificação, pela boa conduta e postura adequada de todo o pessoal envolvido na montagem e desmontagem do projeto objeto deste contrato na(s) unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL;
- t) fornecer alimentação e transporte para os técnicos e pessoal envolvidos nos trabalhos durante a realização do EVENTO;
- u) fornecer ao PATROCINADOR até a data de vencimento da última parcela:
 - i) Video-documento do EVENTO; se houver, entregue em mini-DV com uma cópia em DVD.
 - ii) CD contendo os arquivos digitais de todo o material gráfico em PDF.
 - iii) relatório de Avaliação do Evento pelos Produtores.
- v) Todas as cópias dos filmes em película, objeto do evento descrito na Cláusula Primeira, deverão ser entregues pela PATROCINADA ao CCBB devidamente revisadas e acompanhadas do boletim da última revisão (com data e assinatura). No caso do não

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

cumprimento do previsto no caput, a responsabilidade pela conservação e o conteúdo da película do filme será exclusivamente da PATROCINADA;

- w) No caso de feitura de cópia nova, a mesma deverá vir precedida da expressão "esta cópia só foi possível por meio de patrocínio do Centro Cultural Banco do Brasil". Além disso, a PATROCINADA deverá acordar com o detentor da cópia nova que, se porventura o CCBB tiver outra mostra para qual o filme seja solicitado, ela será cedida para exibição sem pagamento de taxa de empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A PATROCINADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma responsabilidade caberá ao PATROCINADOR em face de contratos de natureza trabalhista que a PATROCINADA celebrar com terceiros, ficando esclarecido desde já e para todos os fins e efeitos de direito, que, relativamente a tais contratos, a PATROCINADA responderá integralmente por todos os encargos decorrentes daquelas avenças.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da PATROCINADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao PATROCINADOR, nem ao CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, a responsabilidade pelo seu pagamento.

Parágrafo Terceiro – O PATROCINADOR poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no caput desta Cláusula, assim como a comprovação de pagamento aos fornecedores, reservando-se o direito de reter o valor correspondente ao pagamento das parcelas devidas, até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A PATROCINADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999.

OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Durante a vigência deste Contrato, o PATROCINADOR obriga-se:

- a) liberar os valores constantes e na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) fornecer a marca do PATROCINADOR à PATROCINADA para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos na Cláusula Sexta deste Contrato;
- c) analisar as peças publicitárias do EVENTO e suas formas de divulgação, no prazo necessário para a veiculação das mesmas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os atos praticados pela PATROCINADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o PATROCINADOR, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A multa poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- a) no caso de atraso na entrega do material gráfico, referido no Anexo I deste contrato, a PATROCINADA será responsabilizada pelo pagamento de multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o custo total do material gráfico, inclusive da programação visual e impressão gráfica;
- b) a partir do segundo dia de atraso na entrega do material gráfico, além da multa prevista no inciso anterior, a PATROCINADA será responsável pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o custo total do material gráfico, da programação visual, produção de fotolitos e impressão gráfica;
- c) no caso de inexecução, execução inadequada ou intempestiva, que gere atraso na montagem final do EVENTO e conseqüentemente adiamento ou estreia em forma inacabada, a PATROCINADA será responsável pelo pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- d) nas alterações efetuadas na programação do EVENTO ora contratado, sem prévia e formal anuência do PATROCINADOR, a PATROCINADA será responsável pelo pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo motivo de força maior;
- e) no caso de descumprimento do prazo previsto na alínea "m" da Cláusula Décima deste contrato, a PATROCINADA será responsável pelo pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor total do projeto, por dia de atraso;
- f) na hipótese de qualquer outro tipo de inadimplemento por parte da PATROCINADA, esta se obriga a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, bem como devolver ao PATROCINADOR as parcelas não utilizadas, valores esses desde já reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis. O atraso injustificado na realização do EVENTO sujeitará a PATROCINADA ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a PATROCINADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à PATROCINADA e os prejuízos por ela causados ao PATROCINADOR serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A PATROCINADA desde logo autoriza o PATROCINADOR a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do EVENTO, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S. A.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do PATROCINADOR, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao PATROCINADOR ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A PATROCINADA se declara expressamente ciente de que:

- a) é vedado efetuar quaisquer modificações que não estejam previstas na Cláusula Primeira deste contrato nas instalações das unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, sem a prévia autorização formal do PATROCINADOR ou das unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, conforme o caso;
- b) é vedado efetuar divulgação vinculada ao objeto contratado, do nome de qualquer outra empresa, salvo prévia anuência formal do PATROCINADOR ou das unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL;
- c) é vedado realizar ou produzir o EVENTO objeto deste contrato com patrocínio, copatrocínio ou qualquer outra forma de participação, apoio e incentivo direto ou indireto, de outras empresas ou entidades que possuam atividades concorrentes com as do conglomerado BANCO DO BRASIL, durante a vigência deste contrato;
- d) é vedado associar ou utilizar, no EVENTO ora contratado, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no artigo 2º, Inciso VII, do Decreto nº 6.555/2008, e na Lei nº 9.504, de 30.09.1997;
- e) é vedado aludir, citar ou promover qualquer ato que traga prejuízo à imagem institucional do PATROCINADOR e das unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL;
- f) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- g) o EVENTO não poderá ser utilizado para manifestação de cunho político-eleitoral e que os investimentos do patrocínio ora firmado não se destinam a financiar ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- h) os recursos do patrocínio ora firmado não se destinam ao financiamento de campanhas ou à realização de quaisquer ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- i) não poderá haver no local do EVENTO (ou ao longo do projeto) qualquer tipo de comício, discurso eleitoral, distribuição de panfletos e "santinhos", realização de *shows* associados à imagem de candidatos ou, ainda, qualquer outro tipo de manifestação de cunho eleitoral;
- j) os brindes que venham a ser distribuídos pelo PATROCINADOR durante o EVENTO têm objetivo exclusivamente negocial e não devem sofrer qualquer desvio de finalidade por parte da PATROCINADA.

Parágrafo Único – O descumprimento do previsto nesta Cláusula poderá ensejar responsabilização do PATROCINADO, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao PATROCINADOR, nos termos da Lei nº 9.504, de 30.09.1997.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As comunicações entre as PARTES serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, por fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra parte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir questões decorrentes deste contrato relacionadas ao EVENTO nas unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo (SP), 18 de dezembro de 2014.

**PATROCINADOR
BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP LOGÍSTICA SÃO PAULO (SP)**

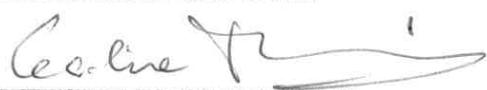


PAULO ARAMIS BONIN



ANTÔNIO MARCO DE SOUSA SILVA

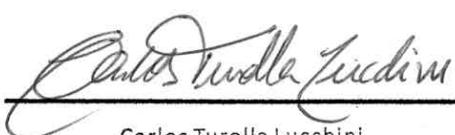
**PATROCINADA
INSTITUTO AUGUSTO BOAL**



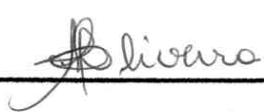
CECÍLIA ROSA THUMIM
CPF: 931.822.367-68



TESTEMUNHAS



Carlos Turolla Lucchini
CPF: 061.400.698-82



ANEXO I

OBJETO:

Patrocínio ao projeto "Augusto Boal", previsto para ocorrer entre os dias 13 de janeiro e 16 de março de 2015 no CCBB RJ, e que prevê as seguintes realizações:

- i) exposição com o acervo de documentos produzidos e acumulados pelo artista durante sua trajetória no Brasil e no mundo;
- ii) 12 apresentações do espetáculo "Revolução na América do Sul", com encenação de Sérgio de Carvalho, da Companhia do Latão;
- iii) realização de ensaios abertos ao público do espetáculo "Revolução na América do Sul", com atores convidados;
- iv) leituras de textos pouco conhecidos do autor organizadas por diretores convidados e acompanhadas de debates teóricos;
- v) apresentação do show "Cancioneiro de Boal", com a cantora Juçara Marçal e convidados, inspirado no espetáculo musical "Arena conta Zumbi" e outros musicais do Teatro de Arena;
- vi) oficina "A Arte do Curinga", sobre os trabalhos no Teatro do Oprimido.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE CONTRAPARTIDAS:

A entrega das contrapartidas seguirá o cronograma abaixo:

- a) apresentação do *layout* das peças gráficas antes do início do evento;
- b) entrega do planejamento de imprensa, *press release*, nome e telefone do divulgador antes do início do evento;
- c) entrega de vinheta e vídeo release de divulgação antes do início do evento;
- d) entrega do material gráfico impresso (programas) antes do início do evento;
- e) fornecer as imagens dos artistas e profissionais notórios envolvidos no projeto, em resolução de no mínimo 300 dpi, antes do início do evento.

ANEXO II

EQUIPE TÉCNICA:

Coordenação Geral: Cecília Boal;
Direção: Sérgio Carvalho;
Produtor Executivo: João Pissarra;
Direção de Produção: Constança Carvalho;
Projeto Expográfico: Hélio Eischbauer;
Coordenação Museológica: Museo.

ANEXO III

ORÇAMENTO:

Projeto Augusto Boal						
7. Orçamento físico-financeiro - detalhe aqui os itens de despesa necessários à execução do projeto, dando as especificações técnicas						
1- etapas/fases	2- Descrição das etapas/fases	3- Quantidade	4- Unidade	5- Quantidade de unidades	6- Valor Unitário	Total da linha
1	PRE-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO					
Diretor Artístico	profissional	1	projeto	1	40.000,00	40.000,00
Produtor Executivo	profissional	1	serviço	1	25.000,00	25.000,00
Assistente do diretor	profissional	1	serviço	1	6.000,00	6.000,00
Diretor de produção	profissional	1	serviço	1	15.000,00	15.000,00
Projeto Expográfico	profissional	1	projeto	1	40.000,00	40.000,00
Coordenação geral -	profissional	1	serviço	1	25.000,00	25.000,00
Curadoria	profissional	1	projeto	1	10.000,00	10.000,00
Material de consumo	projeto	1	verba	1	1.500,00	1.500,00
Passagens aéreas	peçoas	1	verba	5	500,00	2.500,00
Hospedagem	peçoas	1	diária	10	300,00	3.000,00
Refeição	peçoas	1	verba	10	80,00	800,00
Transporte Local / Locação de Automóvel / Combustível	serviço	1	verba	1	1.000,00	1.000,00
TOTAL PRE-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO						169.800,00
2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO					

E

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

2.1 Exposição						
Assistente de produção	profissional	1	Serviço	1	10.000,00	10.000,00
Assistente de cenografia	profissional	1	Serviço	1	6.000,00	6.000,00
Arte educador	profissional	1	cachê	1	5.000,00	5.000,00
Cenografia/material/confecção	projeto	1	verba	1	95.000,00	95.000,00
Iluminador (Projeto Luminotécnico)	profissional	1	Projeto	1	10.000,00	10.000,00
Locação de equipamentos de iluminação	projeto	1	verba	1	15.000,00	15.000,00
Locação de equipamentos multimídia	projeto	1	Verba	1	20.000,00	20.000,00
Revisão de Texto	profissional	1	Serviço	1	4.000,00	4.000,00
Tradução	profissional	1	Serviço	1	4.000,00	4.000,00
Revisão da tradução	profissional	1	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
Registro e documentação fotográfica	profissional	1	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
Registro videográfico	profissional	1	Serviço	1	5.000,00	5.000,00
Edição de vídeo para exposição	profissional	1	Serviço	1	10.000,00	10.000,00
Edição de áudio para exposição	profissional	1	Serviço	1	6.000,00	6.000,00
Transporte de materiais	serviço	1	verba	1	8.000,00	8.000,00
Consultoria técnica-	profissional	1	serviço	2	5.000,00	10.000,00
Coordenação museológica	profissional	1	mês	5	5.000,00	20.000,00
Assistente de museologia	profissional	2	mês	5	2.500,00	25.000,00
Seguro	projeto	1	Serviço	1	4.000,00	4.000,00
TOTAL EXPOSIÇÃO						261.000,00

2.2 Espetáculo de Artes Cênicas - "REVOLUÇÃO NA AMÉRICA DO SUL"						
Diretor geral	profissional	1	cache	12	300,00	3.600,00
Assistente de diretor	profissional	1	cache	12	300,00	3.600,00
Produtor	profissional	1	cache	12	300,00	3.600,00
Iluminador	profissional	1	cache	12	300,00	3.600,00
Elenco Principal	artista	9	cache	12	300,00	32.400,00
Ator/Atriz	artista	1	cache	2	4.000,00	8.000,00
Ator/Atriz coadjuvante	artista	5	cache	2	300,00	3.000,00
Músicos	artista	2	cache	12	300,00	7.200,00
Cenário	projeto	1	verba	1	4.000,00	4.000,00
Figurino	projeto	1	verba	1	3.000,00	3.000,00
Hospedagem	pessoas	5	Mês	1	7.000,00	35.000,00
Refeição	pessoas	1	verba	1	27.600,00	27.600,00
Passagens aéreas	pessoas	36	verba	1	500,00	18.000,00
TOTAL ESPETÁCULO						152.600,00

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

2.3 Texto Teatral - LETURAS						
TEXTOS BOAL						
Diretor convidado	profissional	3	cachê	1	2.000,00	6.000,00
Elenco	artista	6	cachê	3	1.000,00	18.000,00
Debatedor	profissional	1	cache	3	1.000,00	3.000,00
Passagem aérea - Diretor	pessoas	1	verba	1	500,00	500,00
Hospedagem Rio de Janeiro	pessoas	1	verba	3	300,00	900,00
Alimentação	pessoas	1	verba	2	80,00	160,00
Passagem aérea - debatedor - SPxRJxSP	pessoas	1	verba	3	500,00	1.500,00
Hospedagem Rio de Janeiro	pessoas	1	verba	1	300,00	300,00
Alimentação	pessoas	1	verba	2	80,00	160,00
TOTAL LETURAS						30.520,00
2.4 Apresentação Musical						
SHOW CANCIONEIRO DE BOAL						
Direção musical	profissional	2	cache	1	4.000,00	8.000,00
Instrumentista	artista	2	cache	1	3.000,00	6.000,00
Cantora	artista	1	cache	1	8.000,00	8.000,00
Convidado especial	artista	1	cache	1	1.000,00	1.000,00
Aluguel de equipamento de som	serviço	1	verba	1	5.000,00	5.000,00
Técnicos de luz e som	serviço	4	verba	3	300,00	3.600,00
Hospedagem	pessoas	6	diárias	3	300,00	5.400,00
Alimentação	pessoas	6	diárias	3	80,00	1.440,00
Passagens aéreas	pessoas	6	verba	1	500,00	3.000,00
Técnicos de montagem e desmontagem de luz e cenários	serviço	2	cache	7	150,00	2.100,00
TOTAL SHOW						43.540,00

CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL 201474216184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO AUGUSTO BOAL.

3		DIVULGAÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO					
Assessoria de imprensa	profissional	1	Mês	2	5.000,00	10.000,00	
Cartazete 42x29cm	serviço	200	Unidade	1	4,25	850,00	
Cartaz A2	serviço	12	Unidade	1	10,00	120,00	
Distribuidor de impresso	serviço	1	Serviço	1	500,00	500,00	
Folheto programa simples-A4-DOBRA 1 COR	serviço	33.000	UNIDADE	1		3.750,00	
Programação visual	profissional	1	Serviço	1	15.000,00	15.000,00	
Designer gráfico	profissional	1	Serviço	1	5.000,00	5.000,00	
Sinalização e 2 painéis bilheteria 96x120cm sinalizacao é plotagem assumimos os paineis	serviço	1	Verba	1	8.000,00	8.000,00	
Sítio de Internet - Manutenção (+hotsite exposição)--- MANUTENCAO DURANTE EVENTO E TB MOSTRAR O MATERIAL DIGITALIZADO PELA FUNARTE	projeto	1	Verba	1	8.000,00	8.000,00	
Impressão Catálogo		1000	Unidade	1	13,05	13.050,00	
TOTAL DIVULGAÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO						64.270,00	
4		CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
Direitos autorais	taxa	1	Verba	1	20.000,00	20.000,00	
Assessoria Jurídica (Contratos Inclusive)	profissional	1	Serviço	1	4.000,00	4.000,00	
Contador	profissional	6	Mês	1	700,00	4.200,00	
Correios	serviço	1	Verba	1	500,00	500,00	
Custos de infra estrutura + material de escritório	projeto	1	Verba	1	3.000,00	3.000,00	
Elaboração de Prestação de contas	profissional	1	Serviço	1	5.000,00	5.000,00	
TOTAL CUSTOS ADMINISTRATIVOS						36.700,00	
5		IMPOSTOS / RECOLHIMENTOS					
TOTAL IMPOSTOS/RECOLHIMENTOS							
TOTAL GERAL						758.430,00	